

B) 5.
Prop.
SM PCB



{

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2021

PROPOSTA N.º

06/2021/SMPCB

Realizada em 23/06/2021

DELIBERAÇÃO N.º 174/2021

ASSUNTO: **Protocolo de Colaboração entre o INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação e o Município de Setúbal.**

O Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação (INOV) e o Município de Setúbal pretendem desenvolver um quadro de relações de colaboração, com vista à obtenção de um real contributo para o incremento e melhoria das suas atividades.

Atendendo a que o INOV dispõe de elevada competência em várias áreas técnicas de relevo no âmbito do desenvolvimento e consultoria técnica em telecomunicações, tecnologias de informação e eletrónica e tem estabelecido protocolos de colaboração com instituições de ensino superior, nomeadamente com a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, manifestou interesse em celebrar uma parceria estratégica de forma a desenvolver, aprofundar e criar novas competências, com a colaboração do Município de Setúbal, pelo que, é de todo o interesse mútuo celebrar o presente protocolo de colaboração.

Propõe-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O **INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação**, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 505 002 892, com sede na Rua Alves Redol, nº 9, em Lisboa, Portugal, neste ato representado por, António Gomes Leal, na qualidade de administrador executivo, adiante designado por **INOV**;

E:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, representado, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designado por **CMS**.

Ambas as partes pretendem desenvolver um quadro de relações de colaboração, com vista à obtenção de um real contributo para o incremento e melhoria das suas atividades;

O **INOV** dispõe de elevada competência em várias áreas técnicas de relevo no âmbito do desenvolvimento e consultoria técnica em telecomunicações, tecnologias de informação e eletrónica;

Se perspetiva uma significativa área de colaboração, entre as duas entidades, que aconselha e justifica o presente acordo de colaboração;

O **INOV** tem estabelecidos protocolos de colaboração com instituições de ensino superior do Concelho de Setúbal, nomeadamente com a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal.

As partes estão interessadas em desenvolver uma parceria estratégica nas áreas de competência do **INOV**.

É celebrado o Protocolo de Colaboração cujo regime será o constante das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do Protocolo)

Através do presente Protocolo visa-se definir uma estrutura capaz de potenciar, de maneira organizada, a colaboração entre as duas entidades intervenientes, nomeadamente ao nível da aplicação de tecnologia aos contextos de comunicação (com a população e entre agentes de proteção civil ou entidades cooperantes ou colaborantes), monitorização, prevenção e resposta a calamidades ou acidentes graves, definindo o regime através do qual tal colaboração se orientará.

Cláusula Segunda (Áreas de Colaboração)

1. A colaboração que se visa instituir entre o **INOV** e a **CMS**, versará ações e/ou projetos, sob a forma de consultoria técnica, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Telecomunicações;
- b) Eletrónica e instrumentação;
- c) Tecnologias de Informação;

2. Outras formas de colaboração em áreas específicas, nomeadamente, a formação, o desenvolvimento e fornecimento de serviços, produtos, soluções ou plataformas, assim como a manutenção e assistência técnica de equipamentos ou serviços, poderão ser definidas pelas partes, passando a fazer parte integrante do presente Protocolo, através de Contratos adicionais celebrados para o efeito.

Cláusula Terceira (Termos de Colaboração)

1. Com vista à implementação da colaboração decorrente do presente Protocolo, as partes propõem-se realizar reuniões regulares, por forma a identificar conjuntamente ações e/ou projetos que desembocarão num programa de atuação com estimativas de prazo, custos e meios a envolver.

2. Sem prejuízo do ponto 1, a iniciativa das ações e/ou projetos a desenvolver no âmbito da presente colaboração poderá resultar de necessidades específicas que não tenham sido referidas no plano de atuação decorrente das reuniões regulares.

3. A decisão final de desenvolvimento de cada ação e/ou projeto caberá sempre à **CMS**, necessitando no entanto do acordo prévio de ambas as partes.

4. A realização de cada ação e/ou projeto concreto será regulada por um contrato específico no qual se estipularão os objetivos, os meios e os custos e se determinarão as condições de participação de cada uma das entidades.

Cláusula Quarta (Sigilo)

1. Todas as informações trocadas entre as partes, no âmbito da execução deste Protocolo, estão sujeitas a estrito sigilo e não poderão ser divulgadas a terceiros pela parte recetora, sem a obtenção da competente autorização da parte emissora, nos termos do disposto no Acordo de Confidencialidade que, como Anexo 1, faz parte integrante deste Protocolo.

2. O **INOV** compromete-se a manter sobre rigoroso controlo, em local próprio, nas instalações do **INOV**, todo o material ou informação que lhe seja facultado pela **CMS**, limitando o acesso dos seus colaboradores ao estritamente necessário.

Cláusula Quinta (Condições Gerais)

1. Ambas as partes se obrigam a não aliciar nem contratar recursos humanos da outra parte, durante a vigência deste Protocolo ou das suas renovações, e antes de decorrido um ano após o seu término.
2. A afetação pelo **INOV** de recursos humanos, no âmbito das ações e/ou projetos que possam vir a ser abrangidos por este Protocolo, não configura qualquer situação de cedência de trabalhadores à **CMS**, sem prejuízo da possível existência de uma coordenação única dos trabalhos por parte desta última.
3. No âmbito das ações e/ou projetos a abranger por este Protocolo, o **INOV** poderá, de forma unilateral, proceder à substituição dos técnicos que venha a envolver em cada ação e/ou projeto, desde que informe a **CMS** com 8 dias de antecedência e que tal não ponha em causa outros compromissos assumidos entre as partes.
4. Compete às partes signatárias deste Protocolo, o **INOV** e a **CMS**, a disponibilização, aos recursos humanos a envolver no âmbito deste protocolo, das instalações, do equipamento e de outros meios materiais necessários à realização das ações e/ou projetos a que tenham sido afetos.
5. O presente Protocolo não impede qualquer dos outorgantes de realizar Contratos com quaisquer outras entidades, salvaguardando, contudo, o disposto na Cláusula Quarta do presente Protocolo.

Cláusula Sexta (Responsáveis)

A dinamização e acompanhamento da execução do presente Protocolo ficarão a cargo do Assessor Municipal para a Proteção Civil, Sr. José Luís Bucho e do Sr. Paulo Chaves, em representação, respetivamente, da **CMS** e do **INOV**.

Cláusula Sétima (Entrada em Vigor e Rescisão)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de julho de 2021 e vigora pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, salvo se alterado por comum acordo de ambas as partes, ou rescindido nos termos dos números seguintes.
2. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao termo do período de vigência em vigor.
3. Se uma das partes manifestar a sua vontade de rescindir o Protocolo estando em curso ações e/ou projetos em que esteja envolvida, terá de cumprir as obrigações advenientes do acordado com a outra parte, assim como quaisquer outras que a esteja obrigada por lei.



**Cláusula Oitava
(Acordos Adicionais)**

1. Os acordos adicionais que venham a ser celebrados no âmbito deste Protocolo fazem parte integrante do mesmo.
2. Em caso de contradição, prevalecerá o disposto no documento contratual mais recente do ponto de vista temporal.
3. O Acordo de Confidencialidade, como Anexo 1, faz parte integrante deste Protocolo.

Setúbal, ____ de junho de 2021

Pela **CMS**,

Maria das Dores Meira

Pelo **INOV**,

António Gomes Leal

5

ANEXO 1

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando:

- a) Que a **CMS** e o **INOV** celebram, nesta data, um Protocolo de Colaboração onde são estipuladas as condições e os demais termos pelos quais se rege a cooperação instituída;
- b) Que se torna necessária a troca de informação entre as partes, designadamente de natureza tecnológica, financeira ou comercial;
- c) Que, no âmbito dessa troca de informação, poderá tornar-se necessária a revelação, pela **CMS** ao **INOV** e vice-versa, de elementos protegidos ou confidenciais;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de confidencialidade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)


1. O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, revelada pela **CMS** ao **INOV** e vice-versa, no âmbito das relações estabelecidas entre as partes.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por "informação", entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza tecnológica, comercial ou financeira, designadamente "Know-how", dados tecnológicos, financeiros e comerciais, listas de clientes, estudos, fórmulas, métodos ou qualquer outra informação relativa à atividade dos parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA (Propriedade da Informação)

1. A informação revelada ao **INOV** permanece propriedade da **CMS**, não se presumindo que àquele assiste qualquer direito sobre a mesma.
2. A informação revelada à **CMS** permanece propriedade do **INOV**, não se presumindo que àquela assiste qualquer direito sobre a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações)

1. Pelo presente acordo as partes obrigam-se:

- 
- a) A manter a confidencialidade da informação a que se refere a cláusula primeira;
 - b) A não utilizar essa informação em âmbito diferente do estipulado no nº 1 da cláusula primeira sem, para tal, estar previamente autorizado pela parte emissora.
2. Caso a informação revelada seja verbal, ambas as partes se comprometem a reduzi-la a escrito, com a máxima brevidade, em reunião convocada para esse efeito.
 3. O dever de confidencialidade cessa por força do disposto na lei ou de decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA (Informação de Utilização Livre)

Não se considera abrangida pelo presente acordo a informação:

- a) Que já é do conhecimento da parte recetora à data da sua celebração;
- b) Que é ou se torna publicamente conhecida, sem que tal seja devido a conduta ilícita da parte recetora;
- c) Que é transmitida por terceiros, sem que tenha havido violação do presente acordo;
- d) Caso a divulgação haja sido autorizada por escrito pela parte emissora.

CLÁUSULA QUINTA (Divulgação Interna da Informação)

1. Os parceiros deverão limitar a divulgação da informação, pelos respetivos empregados ou colaboradores, ao estritamente necessário aos fins do presente acordo, dando-lhes as instruções adequadas a esse efeito e exigindo-lhes sigilo.
2. Os parceiros apenas poderão fazer cópias da informação na medida do necessário à finalidade do presente acordo devendo, ainda, classificá-la como protegida ou confidencial.
3. O original e todas as cópias da informação manter-se-ão propriedade da parte emissora, nos termos do disposto na cláusula segunda, devendo ser-lhe devolvidos após pedido expresso para o efeito, num prazo não superior a oito dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA (Modificações)

1. Os parceiros reconhecem que este acordo não limita o direito de modificar a respetiva informação, sem disso dar prévio conhecimento à outra parte.
2. Os parceiros comunicarão à outra parte o conteúdo dessas modificações, logo que possível e desde que se considere que a informação é indispensável para a execução dos trabalhos a desenvolver pelo outro parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA (Duração)

4

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e o dever de sigilo nele consignado manter-se-á durante cinco anos, mesmo após a sua cessação, sem prejuízo de disposição em contrário estabelecida em eventual contrato a celebrar entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA (Autorizações)

1. As autorizações previstas nas cláusulas terceira, nº 1, alínea b) e quarta, alínea d) devem ser solicitadas e concedidas por meio de carta registada com aviso de receção. Para estas comunicações os contactos a utilizar devem ser:

CMS

Município de Setúbal, Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros
Contacto: Assessor Municipal para a Proteção Civil, Sr. José Luís Bucho
Morada : Quartel da CBSS, Estrada de Algeruz, 2910 Setúbal

INOV

Contacto: _____
Rua Alves Redol, nº9
1000-029 Lisboa

2. O parceiro interpelado deverá pronunciar-se relativamente às referidas autorizações num prazo de oito dias úteis; uma vez ultrapassado este prazo presume-se a não concessão da autorização.

CLÁUSULA NONA (Resolução de Conflitos)

Em caso de incumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade em que se investe pelo presente Acordo, o parceiro prevaricador indemnizará o outro nos termos legais de direito, sem prejuízo da responsabilidade penal que daí advenha.

CLÁUSULA DÉCIMA (Responsabilidade)

O presente Acordo é regulado pela Lei Portuguesa vigente à data da sua entrada em vigor, sendo o Tribunal competente para a resolução de litígios emergentes deste Acordo o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.